

**DISPENSA Nº 002/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

CONTRATANTE:

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa-IPREVI.

OBJETO:

O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação) atendendo as necessidades do Instituto.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 40.585,00 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 14/02/2025 17:00

Até 19/02/2025 17:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR LOTE.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, comunica a intenção de contratação, nos termos do § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União) atendendo as necessidades do Instituto, conforme apresentado no Termo de Referência, e conforme exigências descritas abaixo neste aviso.

Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação e propostas adicionais, especificações dos produtos, valor unitário e total, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, contato, e-mail, nome e assinatura (em forma física ou digital) do responsável pelo fornecimento da proposta.

As propostas poderão ser protocoladas no setor de compras do Instituto ou encaminhadas para o e-mail: ccompras@iprevivicosa.mg.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data deste aviso.

1.OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação) atendendo as necessidades do Instituto.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação) atendendo as necessidades do Instituto, tendo vista a ordenança, amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 37 “ *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.*”, assim a publicação de atos administrativo, dos editais de licitação e dos demais documentos deste órgão, necessitam ser divulgados nos veículos oficiais (Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação) de comunicação para atender um dos princípios que rege a Administração Pública.

3.FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. As publicações deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de grande circulação estadual, que atenda às especificações previstas neste Termo de Referência.
- 3.2. As matérias para publicação serão solicitadas e encaminhadas à Contratada, por meio eletrônico (e-mail).
- 3.3. A Contratante enviará as matérias a serem publicadas no máximo até as 12h00min do dia anterior a edição do jornal.
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação.
- 3.5. Todos os jornais apresentados pela licitante deverão ter circulação diária, exceto os Diários Oficiais que já tem sua circulação regulamentada em leis própria por se tratarem de órgãos ligados à União e ao Estado de Minas Gerais
- 3.6. A Contratada deverá enviar, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da home page referente a publicação.
- 3.7. Após a publicação, a contratada deverá emitir as notas fiscais em nome do Instituto.

4.DESCRICÃO E QUANTIDADE

- 4.1. A quantidade estimada, é fixada de acordo com o Termo de Referência.
- 4.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais	cm	100	201,15	20.115,00
02	Publicação em jornal de Grande Circulação de Minas Gerais, jornal impresso e editado em MG, com tiragem mínima de 7.000 exemplares, com comprovação através do IVC - Índice Verificador de Circulação	cm	200	102,35	20.470,00

*Podendo usar saldo de um para o outro caso esteja sobrando saldo.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.585,00 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

5.FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 dias após o serviço prestado acompanhados de Nota Fiscal.
- 5.2. Não será permitido pagamento antecipado (parcial ou total), relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 5.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.
- 5.4. O pagamento será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
 - d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11);
 - e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;
 - f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A Prestação do serviço será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

7.DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. - Compete à Contratada:

- a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- b) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- c) A contratada em hipótese alguma poderá bloquear os serviços de publicações salvo nos

casos previstos em lei ou por inadimplência do contrato;

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021;
 - e) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
 - g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
 - h) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
 - i) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
 - j) Cumprir os serviços conforme disposições do presente;
 - l) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do serviço acordado no presente Contrato;
 - m) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
 - n) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento;
 - o) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;
 - p) Atender as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
 - q) Prestar o Serviço de acordo com o objeto;
 - r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;
 - s) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. - Compete à Contratante:
- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADA; quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- e) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, se for o caso.

8.DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal

do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - m) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3. Qualificação Econômico-Financeira:
- n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA.

- 9.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 9.2. Será considerada apta a contratação a empresa que ofertar a proposta com o menor preço global, compatível ao estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para contratação, conforme descrito acima.
- 9.3. No caso do procedimento de contratação direta, este aviso restará fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os orçamentos com os menores preços globais, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, e, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.5. Uma vez enviada a proposta, os interessados NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

10 - JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO POR LOTE

10.1. A escolha pela licitação por lote para a contratação dos serviços de publicação de atos administrativos do IPREVI é fundamentada em várias considerações estratégicas e operacionais, visando otimizar o processo de contratação e garantir a melhor relação custo-benefício para a administração pública. As principais justificativas são:

- a) **Eficiência na Gestão e Administração dos Contratos:** A licitação por lote permite a agregação dos serviços em grupos distintos, facilitando a gestão e a administração dos contratos. Cada lote pode abranger diferentes tipos de serviços ou veículos de comunicação, tornando a contratação mais flexível e adaptável às necessidades específicas do município;
- b) **Garantia de Continuidade e Redução de Riscos:** A contratação por lote reduz o risco de descontinuidade dos serviços e proporciona uma maior cobertura na publicação dos atos administrativos;
- c) **Facilidade de Fiscalização e Controle:** A execução dos serviços por lote facilita a fiscalização e o controle dos contratos, permitindo uma supervisão mais detalhada e segmentada dos serviços prestados. Isso contribui para a eficiência da gestão contratual e assegura o cumprimento das condições acordadas;
- d) Os serviços de publicação de atos oficiais, que incluem veiculações em diários oficiais e jornais de grande circulação, devem ser agrupados em um único contrato para garantir a coordenação e eficácia na execução;
- e) A escolha pelo critério de menor preço global é adequada, pois evita a fragmentação dos serviços em múltiplos contratos, o que poderia causar descoordenação e atrasos na publicação simultânea dos atos, comprometendo prazos e a publicidade dos editais;
- f) Parcelar os serviços em vários contratos poderia gerar problemas de execução e prejudicar a administração pública, levando a atrasos e riscos no processo licitatório. A contratação por menor preço global assegura que os serviços sejam prestados de forma integrada e eficiente, garantindo que o futuro contratado tenha a capacidade necessária para cumprir com as obrigações contratuais e proporcionando a melhor relação custo-benefício.
- g) A escolha por esse critério não compromete a competitividade, mas garante que o serviço seja prestado com a qualidade esperada e minimiza os riscos associados à má administração dos recursos públicos.

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta do Contrato

Viçosa , 13 de fevereiro de 2025

Carlos Roberto Dias Junior
Agente de Contratação
Portaria N° 003/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. O objeto deste termo é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação) atendendo as necessidades do Instituto.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação) atendendo as necessidades do Instituto, tendo vista a ordenança, amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 37 “ *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.*”, assim a publicação de atos administrativo, dos editais de licitação e dos demais documentos deste órgão, necessitam ser divulgados nos veículos oficiais (Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação) de comunicação para atender um dos princípios que rege a Administração Pública.

3.FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 3.1. As publicações deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de grande circulação estadual, que atenda às especificações previstas neste Termo de Referência.
- 3.2. As matérias para publicação serão solicitadas e encaminhadas à Contratada, por meio eletrônico (e-mail).
- 3.3. A Contratante enviará as matérias a serem publicadas no máximo até as 12h00min do dia anterior a edição do jornal.
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação.
- 3.5. Todos os jornais apresentados pela licitante deverão ter circulação diária, exceto os Diários Oficiais que já tem sua circulação regulamentada em leis própria por se tratarem de órgãos ligados à União e ao Estado de Minas Gerais
- 3.6. A Contratada deverá enviar, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data

da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da home page referente a publicação.

3.7. Após a publicação, a contratada deverá emitir as notas fiscais em nome do Instituto.

4.DESCRICÃO E QUANTIDADE

4.1. A quantidade estimada, é fixada de acordo com este Termo.

4.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais	cm	100		
02	Publicação em jornal de Grande Circulação de Minas Gerais, jornal impresso e editado em MG, com tiragem mínima de 7.000 exemplares, com comprovação através do IVC - Índice Verificador de Circulação	cm	200		

*Podendo usar saldo de um para o outro caso esteja sobrando saldo.

5.FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 dias após o serviço prestado acompanhados de Nota Fiscal.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado (parcial ou total), relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

5.4. O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27,

- a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Prestação do serviço será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, caso houver necessidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

7.DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. - Compete à Contratada:

- a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- b) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- c) A contratada em hipótese alguma poderá bloquear os serviços de publicações salvo nos casos previstos em lei ou por inadimplência do contrato
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021;
- e) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- f) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;

- g) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- h) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- i) Cumprir os serviços conforme disposições do presente;
- j) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do serviço acordado no presente Contrato;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- l) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento.
- m) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- n) Atender as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providencias necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- o) Prestar o Serviço de acordo com o objeto;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.
- q) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. - Compete à Contratante:

- a) Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) 00
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas.
- f) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato se for o caso.

Viçosa, 23 de janeiro de 2025

Eliane Antonia dos Reis Pereira
Diretora Administrativo Financeira

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
MINUTA DO CONTRATO Nº /2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM VEÍCULOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO (IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JORNAL REGIONAL E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO.....

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA- MG - IPREVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.665.754/0001-84, sediado na Avenida PH Rolfs, nº 81, sala 301, 3º andar, Centro, Viçosa/MG, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo brasileiro, casado, portador do CPF nº 983.642.866-68 e Cédula de Identidade nº 11.178.120-SSP/MG, na qualidade de CONTRATANTE., e de outro lado a empresa....., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº, com sede na, bairro:, no Município de..... CEP:, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na, bairro:,/PA CEP:, portador(a) da RG nº do CPF nº, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 14.133/2021 e em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação) atendendo as necessidades do Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O Valor Total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais	cm	100		
02	Publicação em jornal de Grande Circulação de Minas Gerais, jornal impresso e editado em MG, com tiragem mínima de 7.000 exemplares, com comprovação através do IVC - Índice Verificador de Circulação	cm	200		

*Podendo usar saldo de um para o outro caso esteja sobrando saldo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o CONTRATANTE destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Instituto:

09.122.0404.8037-3390-39 Divulgação Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.2. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei.

4.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.4. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 15 (Quinze) dias, acompanhados de Nota Fiscal.

4.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.6. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11);
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Contratante:

- a) Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- b) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- c) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- d) Prestar o Serviço de acordo com o objeto deste contrato;
- e) Orientar e informar com antecedência a CONTRATANTE, quando for realizada manutenção na rede.
- f) O Serviço deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela CONTRATADA quando houver qualquer defeito.
- g) A empresa CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante a vigência Contratual, por

telefone, e-mail ou pessoalmente;

- h) As despesas de viagens relativas ao deslocamento e diárias da CONTRATADA, pertinentes aos serviços/solicitações que não puderem ser executados à distância correrão por conta da CONTRATADA.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Prazo para sanar os óbices, que será no máximo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- k) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- m) Prestar todos os esclarecimentos e mudanças, por escrito, para a Secretaria de Administração;

6.2 - Compete à Contratante:

- n) Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- o) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- p) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.
- q) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- r) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 A prestação do serviço será conforme especificada na cláusula segunda, dentro de todas as normalidade e exigências do Instituto.

7.2. O serviço deverá ser fiscalizado pela administração, sendo que a não aprovação do serviço em desconformidade com o especificado resulta em sanções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as

seguintes sanções:

I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 10.3. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, caso houver necessidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

Viçosa, de de 2025

Contratante

Contratada